



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 007/2026, 17 DE JUNHO DE 2026.

"Concede subvenção social à FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE e dá outras providências."

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal
de Santa Mercedes, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes autorizada, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a conceder, à FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, fundação privada inscrita no CNPJ nº 11.636.872/0001-67, sediada na Av. Coronel José Soares Marcondes nº 2.380, CEP 19.013-050 - Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente-SP, no Exercício de 2026, subvenção social no valor anual de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), divididos em 07 (Sete) prestações mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados aos atendimentos nas modalidades Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Reabilitação baseados no município de Santa Mercedes-SP.

Art. 2º - As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão repassadas através de convênios ou termo de colaboração/fomento a serem firmados em obediência aos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício, no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Será inexigível o chamamento público, com fulcro no art. 3º, IV e 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de junho de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 17 de junho de 2026.


Valdir Verona
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


Cláudio Roberto Cruz
- Chefe de Gabinete -